SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.501, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal "Cuidar é Viver" para Homens 45+ no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Cuidar é Viver" para homens 45+, com o objetivo de promover a saúde integral, o bem-estar, a qualidade de vida e a participação social dos homens a partir dos 45 anos de idade.

Art. 2º O Programa Municipal "Cuidar é Viver" tem como diretrizes:
I - estimular o cuidado preventivo e a realização de exames periódicos, com ênfase na prevenção e diagnóstico precoce de doenças como câncer de próstata, hipertensão, diabetes, obesidade, doenças cardiovasculares e outras comorbidades comuns nessa faixa etária;
II - promover ações de saúde mental, incluindo rodas de conversa, atendimentos psicossociais e campanhas de combate ao estigma sobre o cuidado emocional masculino;
III - incentivar a prática de atividade física e alimentação saudável por meio de oficinas, grupos orientados e parcerias com instituições públicas e privadas;
IV - apoiar a requalificação profissional, o empreendedorismo e a inclusão digital dos homens 45+, estimulando sua participação ativa na comunidade;
V - envolver entidades da sociedade civil, clubes de serviço, universidades, associações, conselhos municipais e outras instâncias parceiras na execução e no fortalecimento do Programa;
VI - combater o etarismo e fomentar a valorização do homem idoso em seus papéis familiares, comunitários e sociais.

Art. 3º As ações do Programa Municipal "Cuidar é Viver" poderão ser realizadas de forma contínua e articulada com outras campanhas já existentes, como o Agosto Azul e o Novembro Azul, por meio de:
I - palestras, oficinas, mutirões de saúde, atendimentos clínicos, exames e atividades comunitárias;
II - parcerias com unidades básicas de saúde, academias ao ar livre, universidades, empresas e instituições sociais;
III - apoio à mobilização em bairros e comunidades por meio da escuta ativa e da participação popular.

Art. 4º A coordenação do programa ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio intersetorial das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Assistência Social e outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Anne Cristine Gomes da Silva Cavali e Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E97F4D42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2025. Edição 3396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/